

88
Infringência o prazo do annuncio legal.
Procuradoria — (a) Lequeira Pinto

1889 N^o 798
Novembro Reino
29 A viúva e filhos do Conselheiro Antonio José Viçal pedem os vencimentos em divida a seu marido e pae como funcionarios do repartimento dependentes do ministerio do Reino.

Em vista do Alvará de authorisação passado pelo Juiz de Direito da 5^a Vara da Comarca de Lisboa, que se acha junto ao processo, está o requerimento da Supplicante nos termos de ser deferido.
Procuradoria — (a) Lequeira Pinto

11 N^o 800
11 Justiça
11 Mathews Silveira Bettencourt pede os vencimentos em divida a seu filho padre Antonio Thomaz Ribeiro.

Está nos termos de ser deferido, findo sem infringência o prazo do annuncio legal.
Procuradoria — (a) Lequeira Pinto

11 N^o 804
11 Guerra
11 Maria Eliza Guedes da Silva pede os vencimentos em divida a seu filho 2^o Tenente d'artilheria 1^o Annibal Guedes da Silva.

Conformo-me
Procuradoria — (a) Lequeira Pinto.

11 N^o 806
11 Marinha
30 Sobre dividas suscitadas ao Governador Geral de Cabo Verde acerca de sentenças que se não inter

fora recorre em o devido tempo

M^{mo} e E^{mo} Sr^o - Providenciando para a melhor administração de justiça na provincia de Cabo Verde, determinou o decreto de 1 de Outubro de 1856 no artigo 3.^o que as sentenças proferidas sobre crimes de penas maiores sejam apelladas ex-officio pelos agentes do ministerio publico.

O ministerio publico não cumpriu o preceito do mesmo decreto nas sentenças proferidas contra os reos Miguel Antonio Lopes e Ellaria da Cruz, commettendo um erro de officio pelo que deve ser advertido, mas essa falta não é impedimento legal para que as julgados condemnatorios deixem de ser dados á execução, e n'esta parte considero correcta a opinião do consultor do governo geral.

Quanto ás providencias a tomar para de futuro não de parecer que se especam ordens terminantes ao Procurador da Corôa em Loanda para que faça sentir aos delegados da comarca de Cabo Verde que tem dar integral e punctual cumprimento ás disposições contidas no Decreto de 1 de Outubro de 1856; o governo quando manda aos seus subordinados cumprir as leis não tem que justificar a sua resolução, usa de um direito que a lei politica lhe concede, e ao qual corresponde por parte dos subordinados completa obediencia, pelo que entendo que a redacção da portaria de que V^{ra} me enviou copia deve ser restricta aos termos que indico, V^{ra} resolverá o que tiver por mais conveniente. Deus Guarde — a, Lequeira Pinto.